



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 5189/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 181, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, hoje realizada, na presença do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e ainda do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima. Ausências do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (PA. 6991/2023) e da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo (PA. 6992/2023), por motivo de saúde.

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5189/2023;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Deferir o pedido de pensão civil por morte, do tipo vitalícia, com cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria percebidos por **Gerson Rodrigues de Lima**, Juiz Titular de Vara do Trabalho aposentado falecido no dia 18/07/2023, com efeitos a contar da data do óbito:

I- acrescida de 10% (dez por cento) para a viúva ELIANA MARIA PINTO DE LIMA, com fundamento no art. 40, §7º da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019) c/c caput e §4º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art.16, inciso I, art.74, inciso I e art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, sub-alínea 6, da Lei 8.213/1991, observando-se as diretrizes sobre acumulação de benefícios contidas no §1º, inciso II e §2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II- acrescida de mais 10% (dez por cento) para a ex-companheira pensionista alimentícia MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE LIMA, também do tipo vitalícia, com fundamento no art. 40, §7º da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº103/2019), c/c caput §4º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art.16, inciso I, art.74, inciso I, art. 76, §§2º e 3º, art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, sub-alínea 6, da Lei 8.213/1991, art. 16 e art. 111 do Decreto nº 3.048/1999, observando-se as diretrizes sobre acumulação de benefícios contidas no §1º, inciso II e §2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)